

## LEI Nº 2.267 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

**“Institui a Campanha de Reeducação Alimentar nas Instituições de ensino infantil e ensino fundamental da rede pública e privada”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Reeducação Alimentar nas instituições de ensino infantil e ensino fundamental da rede pública e privada no Município de Rio Branco - AC.

**Art. 2º** A Campanha de Reeducação Alimentar será implantada de acordo com parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação em todas as instituições de ensino infantil e ensino fundamental, tendo como objetivo orientar as crianças e os adolescentes da importância de uma alimentação saudável e compatível com sua fase de crescimento.

**Art. 3º** A Secretaria de Educação deverá contar com o apoio da Secretaria da Saúde, que se responsabilizará por designar os profissionais qualificados para melhor desenvolver a campanha.

**Art. 4º** Para formalizar a participação da Secretaria da Saúde na Campanha, o Poder Executivo deverá publicar portaria criando grupo de apoio á Campanha, formado por profissionais da saúde e de outras secretarias caso seja necessário.



**Art. 5º** A campanha de Reeducação Alimentar será regulamentada pelo Poder Executivo no prezo de 90 (noventa) dias, contada da data de publicação desta lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 20 de dezembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco

**Publicada no D.O.E nº 12.211 de 02/01/2018.**  
**Página 348.**